

Publicado no D.J.

PAG. 4738 EM 10/4/1985

PORTARIA Nº 116 DE 9 DE ABRIL DE 1985

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é preceito expresso no Estatuto do Advogado — artigo 68 da Lei 4.215/63 — a afirmação da indispensabilidade do advogado, de par com o membro do Ministério Público, e da Magistratura à administração da Justiça.

Considerando que, decorrência natural do disposto, também normativamente afirma-se a impossibilidade de hierarquização ou subordinação entre as três (3) categorias mencionadas (artigo 69 - Lei nº 4.215/63), RESOLVE:

Fica estabelecido que aos advogados é assegurado, nas sedes da Procuradoria Geral da República e das Procuradorias da República nos Estados e Distrito Federal, o mesmo tratamento reservado a magistrados e autoridades.



JOSE PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE